



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

## LEI ORDINÁRIA Nº 1151/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CURSO SUPERIOR PRESENCIAL E SEMIPRESENCIAL, OU CURSO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DANILIO CLESSIO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica autorizada a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários de curso superior presencial e semipresencial, ou curso técnico-profissionalizante, que tenham renda de até um salário mínimo e meio per capita, o que é referido exclusivamente ao aluno.

**§1º-** Para a concessão do auxílio previsto no *caput* desse artigo, deve-se considerar o estabelecimento de ensino localizado dentro do território brasileiro.

**§2º-** Para o recebimento do auxílio transporte, o estudante deve residir no Município de Alvorada de Minas/MG, por no mínimo 2 (dois) anos, devendo haver a comprovação da residência, conforme critérios previstos no inciso IV, do artigo 4º, ou deve ter residido no Município nos últimos 5 (cinco) anos, estando com domicílio estudantil fora do Município de Alvorada de Minas/MG.

**§3º-** Para percepção do auxílio previsto no *caput* desse artigo o estudante deve estar cursando o seu primeiro curso de graduação ou curso técnico-profissionalizante, devendo o curso não existir no âmbito do Município de Alvorada de Minas/MG.

**§4º-** Para fazer jus ao auxílio transporte, deve-se considerar que não exista, no Município de Alvorada de Minas/MG, transporte universitário para a cidade de destino do estudante.

**§5º-** O benefício será concedido apenas aos estudantes que apresentarem todos os documentos exigidos para o devido preenchimento da ficha de inscrição, e se enquadrar nos requisitos mínimos previstos nesta lei.

**§6º-** Para o recebimento do auxílio transporte, o estudante não poderá receber qualquer outro benefício financeiro como auxílios e bolsas concedidas pelo município, estando proibida a cumulação de benefícios.

**§7º-** Os alunos que estudam na modalidade de ensino a distância-(EAD) não farão jus ao benefício elencado nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

**Art. 2º-** Fica, desde já, estabelecido que para este ano letivo de 2025, o valor do auxílio transporte será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), podendo ser concedida a quantidade de até 75 (setenta e cinco) benefícios em favor dos alunos que preencherem os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 3º-** O valor e a quantidade total do benefício de que trata a presente lei, serão definidos para os próximos exercícios, no mês de janeiro, por meio de Decreto Municipal, após avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária, e da conveniência e oportunidade da Administração Pública para dar continuidade à concessão do benefício, podendo haver diminuição no número de beneficiários, em caso de redução de repasse de recursos à Secretaria Municipal de Educação.

**§1º-** O valor correspondente ao auxílio transporte poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

**§2º-** O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta previamente indicada e que seja titular o aluno ou seu representante legal.

**Art.4º-** O aluno que se candidate a receber o auxílio transporte de que trata esta lei, deverá preencher a ficha de inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Alvorada de Minas/MG, devendo ser anexados a ela, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou, cópia autenticada:

- I. Documento de Identidade;
- II. CPF;
- III. 01 foto 3x4;
- IV. Cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação;
- V. Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação ou do recibo mensal de pagamento correspondente ao mês anterior ao de sua apresentação;
- VI. Comprovante de matrícula em curso superior (universitário) presencial ou semi-presencial ou curso técnico-profissionalizante, comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;
- VII. Declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;
- VIII. Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, (modelo na Secretaria Municipal de Educação).

**Art. 5º-** Os alunos beneficiados com o recebimento do auxílio de transporte de que trata a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

presente lei deverão fornecer trimestralmente perante à Secretaria Municipal de Educação do Município, documento fornecido pela Instituição de Ensino ao qual esteja matriculado que comprove sua frequência escolar nos 03 (três) últimos meses.

**Art. 6º-** As inscrições dos alunos interessados em receber o auxílio transporte deverão ser feitas junto à Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de funcionamento, no período compreendido a partir 03 de fevereiro à 3 de março e da terceira semana do mês de julho até o dia 31 do mês de agosto de cada ano letivo.

**Parágrafo único-** As datas previstas no *caput* deste artigo foram definidas considerando os períodos semestrais de ingresso em universidades.

**Art. 7º-** O auxílio transporte de que trata esta lei será concedido por um período de 10 (dez) meses para cada ano letivo.

**Art. 8º-** A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não possibilita a acumulação do recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um benefício por vez, no CPF cadastrado para receber o auxílio de que trata esta lei.

**Art. 9º-** O acadêmico que já estiver sido beneficiado com o auxílio transporte previsto nesta lei, não poderá receber o auxílio novamente, caso ingresse em novo curso de nível superior ou curso técnico-profissionalizante.

**Art. 10º-** Fica reservado 5% (cinco por cento) do auxílio transporte aos alunos com necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o *caput* deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

**Art. 11º-** A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do auxílio transporte de que trata esta lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido.

**§1º-** Em caso de empate verificado entre alunos inscritos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

**I -** Estar o aluno inscrito inserido em um núcleo familiar que integre o Cadastro Único do Governo Federal;

**II -** Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;

**III -** Maior idade do aluno.

**§2º-** O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem o auxílio transporte de que trata esta lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas-MG.

**§3º-** Em caso de indeferimento do benefício, a Secretaria Municipal de Educação deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

apresentar ao estudante as justificativas que motivaram a decisão, caso haja a solicitação por escrito, pelo estudante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 12º-** Definida a relação final dos alunos contemplados com a concessão do auxílio transporte, com base nas disposições da presente lei, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará um relatório pormenorizado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 13º -** O auxílio concedido pela presente lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificar alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, podendo ser precedido de advertência.

**Art. 14º** O auxílio de transporte poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

- I – Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III- Se, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso;
- IV- Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas semestralmente;
- V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;
- VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício;
- VII- Falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações por ele apresentados.

**§1º-** Não receberá o benefício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a sua obtenção.

**§2º-** Além da disposição prevista no parágrafo antecedente, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente, em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

**Art. 15º-** Cabe à Secretaria Municipal de Educação o controle e fiscalização da presente lei.

**Art. 16º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

**Art. 17º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 18º-** Os Anexos I, II e III são partes integrantes desta lei.

**Art. 19º-** Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 836, de 05 de abril de 2013.

Alvorada de Minas/MG, 29 de maio de 2025

**DANILIO CLESSIO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISO

Pelo presente instrumento requero a minha inclusão para recebimento do auxílio transporte instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_ e me comprometo a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida lei. Declaro estar expressamente ciente das penalidades instituídas na legislação.

Comprometo-me, também, a informar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer fato que importe na alteração para o recebimento do Auxílio Transporte.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Alvorada de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS:** Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO ANTERIOR DE CURSO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que até a presente data não concluí nenhum curso de nível superior ou curso técnico- profissionalizante.

Alvorada de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS:** Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há \_\_\_\_\_ anos no Município de Alvorada de Minas - MG, com endereço na \_\_\_\_\_, ou já residi no Município nos últimos 5 (cinco) anos, estando com domicílio estudantil fora do Município de Alvorada de Minas/MG.

Alvorada de Minas - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS:** Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.